



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 057/CAE-SRPV-SP/2020



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA ÁREA OPERACIONAL DO DTCEA-GL

EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

PAG 67106.001163/2020-54
DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.008295/2019-73

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Dezembro/2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 057/CAE-SRPV-SP/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 057/CAE-SRPV-SP/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E
SERVIÇOS S/A.**

A União, por intermédio do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, com sede na Av. Washington Luís, s/nº - 2º andar – Aeroporto de Congonhas – CEP 04626-911, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0094-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Ten Cel Int Moises Gomes da Motta, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 50, de 12 de março de 2020, do GAP-SP, inscrito no CPF nº 071.182.937-33, portador da Carteira de Identidade nº 501388, doravante denominada CONTRATANTE, e a CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.016.172/0001-11, sediada na Rua Henrique Cabral, 821, CEP 31270-760, em Belo Horizonte – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Izidoro de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 8.529.403, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 042.373.456-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.008295/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 209/CAE2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de materiais, dos sistemas de climatização da área Operacional do DTCEA-GL, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 16/SGL/2019**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em equipamentos de climatização, com reposição de peças, equipamentos e acessórios na cidade do Rio de Janeiro – RJ (DTCEA-GL), limpeza semestral da rede de dutos com laudo técnico da qualidade do ar e emissão mensal do PMOC, conforme item 2 do Anexo V – Relação de Equipamentos.	12	R\$ 20.586,2250	R\$ 247.034,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses**, com início na data de 20/04/2020 e encerramento em 20/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 247.034,70 (duzentos e quarenta e sete mil, trinta e quatro reais e setenta centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120069

Fonte: 025010388

Programa de Trabalho: 2058.20XV.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

PI: A0003041200

Nota de empenho: 2020NE802810

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **itens 8 e 17 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme **item 19 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 7, 8, 9, 10, 15 e 16 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11, 12, 13 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 20 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. As condições de sustentabilidade ambiental são aquelas previstas no **item 24 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS– CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer, manter e manter registros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO– ANEXOS

18.1. Proposta Comercial.

18.2. Termo de Referência nº 16/SGL/2019.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Moises Gomes da Motta Ten Cel QOINT
Ordenador de Despesas do SRPV-SP

Responsável legal da CONTRATADA:

FABIO IZIDORO DE
SOUZA:042373456
37

Assinado de forma digital por FABIO
IZIDORO DE SOUZA:04237345637
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR LG
CERTIFICADO DIGITAL, cn=FABIO IZIDORO
DE SOUZA:04237345637
Dados: 2020.04.17 15:35:35 -03'00'

Fábio Izidoro de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Fábio Moraes Carneiro Maj Int
Agente de Controle Interno do SRPV-SP

Thiago Lopes Moreira 1º Ten QOENG ELN
Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 057/CAE-SRPV-SP/2020 para assinatura
Data/Hora de Criação:	14/04/2020 15:08:56
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	0c8bd77e93efe39e98f97de22685d8c2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MICHELE DIAS LEITE AGONDI no dia 17/04/2020 às 10:41:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THIAGO LOPES MOREIRA no dia 17/04/2020 às 10:54:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FABIO MORAES CARNEIRO no dia 17/04/2020 às 11:46:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel MOISES GOMES DA MOTTA no dia 17/04/2020 às 13:32:59 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO